



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 036/2020-FME

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE PIUM – TO, e a empresa JW COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA que tem por objeto aquisição de materiais de limpeza e utensílios para cozinha para o Fundo Municipal de Educação de Pium/TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR, brasileira, portadora do CPF (MF) 335.894.961 -34, e do outro lado a empresa **JW COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na cidade de Palmas- TO, inscrita no nº CNPJ: 37.017.901/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal **JOSÉ WALDER SOUSA ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF 013.135.751-43, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a futura e eventual aquisição de limpeza e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pium – TO,

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Conforme Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos itens abaixo especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                        | QNT | UND   | MARCA        | V. UNIT | VAL TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|---------|-----------|
| 02   | Álcool etílico líquido de 1 lt (cx12x1)                                                                                                                                                                                                     | 100 | cx    | ITAJA        | 98,00   | 9.800,00  |
| 05   | Aromatizador, deixa o ambiente perfumado com um ar extremamente delicioso. O spray contém 360 ml de fragrância agradável, deixando um cheiro de limpeza                                                                                     | 80  | UND   | AR AGRADAVEL | 12,80   | 1.024,00  |
| 13   | Esponja de aço. Limpa superfícies, dá brilho, remove sujeiras incrustadas sem riscar, higiênica e econômica. Composição que se degrada, vira ferrugem e desaparece na natureza, sem deixar resíduos, sem acumular bactérias e sem agredir a | 100 | FARDO | ASSOLAN      | 25,00   | 2.500,00  |



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|                              |                                                                                                                                                                                                                     |     |     |            |       |                      |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|-------|----------------------|
|                              | natureza (14x8)                                                                                                                                                                                                     |     |     |            |       |                      |
| 25                           | Luva transparente de vinil alimentório, sem pó tamanho PEQUENO. Caixa com 100 unidades                                                                                                                              | 20  | CX  | DESCARPAK  | 36,00 | 720,00               |
| 26                           | Luva transparente de vinil alimentório, sem pó tamanho MÉDIO. Caixa com 100 unidades                                                                                                                                | 50  | CX  | DESCARPARK | 36,00 | 1.800,00             |
| 28                           | Mult uso, Remove gorduras proporcionando brilho intenso sem agredir o local limpo. Excelente para limpeza do dia-a-dia de diversas superfícies da casa como pias, geladeira, formica, espelho. Embalagem com 500 ml | 200 | CX  | VEJA       | 73,00 | 14.600,00            |
| 58                           | Cesto lixo fechado. Capacidade: 10 litros. Material: polipropileno, ideal para: escritórios, recepção, banheiros, lavabos.                                                                                          | 200 | UND | ARQPLAST   | 6,50  | 1.300,00             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> |                                                                                                                                                                                                                     |     |     |            |       | <b>R\$ 31.744,00</b> |

Os materiais objeto desta licitação, quando solicitados, deverão entregues no seguinte endereço: AV. Diógenes Brito, Município de Pium /TO, previamente combinado com a Secretaria Executiva de Compras, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 043/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo Instrumento, no que couber.

2.2 A empresa contratada obriga-se à manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Os materiais, descritos na Cláusula Primeira, foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 007/2020, conforme edital constante no Processo Licitatório nº 043/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste contrato.
- 4.2 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, na forma do previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento, bem como outras informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 4.4. Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a CONTRATANTE, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b). Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos materiais entregues, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os gêneros objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Compras;
- e) Comunicar ao Município de Pium - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Pium - TO;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas.
- h) Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Pium - TO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- j) E outras obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros alimentícios os valores registrados na Ata de Registro de Preços, conforme notas fiscais emitidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO:**

7.1 Após a entrega dos materiais, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s)



sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da nota.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática **0008.0040.12.306.0014.2023, 0008.0040.12.0003.2024**, elementos de despesa **3.3.90.30**, fontes **0010.00/0020.00**.

#### **CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA**

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Unidades de Ensino do fundo Municipal de Educação de Pium - TO.

9.2 Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação efetuada pelo Departamento de Compras, de forma imediata e em quantas etapas se fizerem necessárias.

9.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do município, 24h após a emissão da respectiva ordem de compras, tendo em vista se tratar de produtos perecíveis e não perecíveis que destinam-se à merenda escolar.

9.4 Os produtos deverão ser entregues na forma e prazo acima descritos, contados do recebimento da solicitação, caso contrário, o fundo Municipal de Educação promoverá cobrança de multa ou a rescisão do Contrato com o devido cancelamento da Nota de Empenho;

9.5 O Fundo Municipal de Educação de Pium não dispõe de locais para armazenamento de produtos, sejam eles perecíveis ou não. Dessa forma, a solicitação de compras será diária, podendo ser solicitadas grandes quantidades ou pequenas quantidades, de acordo com as necessidades e com o cardápio adotado.

#### **CLÁUSULA DECIMA– FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS IRREGULARIDADES**

11.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO PIUM - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no Edital do Processo Licitatório n.º 007/2020; 02 (dois) anos;

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium- TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L. pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

13.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.8 Advertências, que será aplicada sempre por escrito;

13.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.10 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da aquisição;

13.11 Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da aquisição, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:**

14.1 O presente Contrato terá vigência enquanto perdurarem as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços do Pregão 007/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro de Pium - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Pium - TO, 05 de junho de 2020.

**VERA LÚCIA PINTO ALENCAR**  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

**JW COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA,**  
CNPJ 37.017.901/0001-04  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Sâmula Kariny A. Damasceno CPF nº 023.807.931-74

2- Elaine B. F. F. F. F. CPF nº 012.674.681.81